



COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 64054.006941/2026-51)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis para atender às necessidades da Cmdo Fron JAURU/66ª BIMTz, por MAIOR DESCONTO na Tabela SINAPI-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Critério de julgamento	Desconto mínimo aceitável	Requisição mínima	Requisição máxima	Valor global estimado	Local de entrega
1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, mourões, cal, poliestireno expandido (isopor) e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	12,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 80.000,00	Cáceres – MT 66º BI Mtz
2	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	17,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 60.000,00	Cáceres – MT 66º BI Mtz
3	Materiais Elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	9,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 80.000,00	Cáceres – MT 66º BI Mtz
4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	32,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 80.000,00	Cáceres – MT 66º BI Mtz

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Critério de julgamento	Desconto mínimo aceitável	Requisição mínima	Requisição máxima	Valor global estimado	Local de entrega
5	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	17,50%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 80.000,00	Cáceres – MT 66° BI Mtz
6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	27,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 80.000,00	Cáceres – MT 66° BI Mtz
7	Materiais de Janelas, Portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	21,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 60.000,00	Cáceres – MT 66° BI Mtz
8	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	23,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 80.000,00	Cáceres – MT 66° BI Mtz
9	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, vigas, vergalhões e demais acessórios, arames, telas, gradis, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	19,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 80.000,00	Cáceres – MT 66° BI Mtz
10	Ferramental e equipamentos em geral (mecânicos, hidráulicos e elétricos), abrangendo serralheria, carrinho de mão, bombas, motobombas, serras, polidora de piso, esmerilhadeira, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	12,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 80.000,00	Cáceres – MT 66° BI Mtz

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Critério de julgamento	Desconto mínimo aceitável	Requisição mínima	Requisição máxima	Valor global estimado	Local de entrega
11	Materiais de Vidraçaria abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	12,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 60.000,00	Cáceres – MT 66º BI Mtz
12	Equipamentos de Proteção Individual abrangendo capacetes de segurança, luvas de proteção, botas de segurança, óculos de proteção, cinto de segurança para trabalhos em altura e afins (baseados na Tabela SINAPI-MT).	Conforme a unidade do insumo na SINAPI/MT	Maior desconto	30,00%	1 unidade do insumo	Limitada ao saldo financeiro do grupo	R\$ 60.000,00	Cáceres – MT 66º BI Mtz
Valor global total estimado							R\$ 880.000,00	

- 1.1.1. Os valores globais estimados indicados na tabela constituem limites financeiros máximos de cada item/grupo e não resultam da multiplicação de quantidades fictícias por unidade monetária fixa.
- 1.1.2. Para cada material efetivamente demandado, a requisição mínima corresponderá a 1 (uma) unidade de fornecimento prevista na Tabela SINAPI/MT, e a requisição máxima ficará limitada à quantidade que, considerados o preço unitário de referência e o desconto contratado, não ultrapasse o saldo financeiro disponível do respectivo item/grupo.
- 1.1.3. As estimativas individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes são aquelas consolidadas no Quadro de Intenção de Registro de Preços (IRP) juntado aos autos, devendo ser observadas na formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes.
- 1.1.4. Os percentuais de desconto mínimo aceitável indicados na tabela deverão estar respaldados pela pesquisa de preços e por sua análise crítica, mantidas a atualidade e a validade dos parâmetros na data da publicação do edital.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação.
- 1.6. Em havendo divergência entre as descrições dos materiais relacionados no item 1.1 deste Termo de Referência e a descrição constante no Sistema Compras.gov prevalecerá a descrição do item 1.1. Tal ocorre devido ao fato de o Compras.gov, em alguns casos, apresentar descrições preestabelecidas, as quais nem sempre correspondem exatamente aos materiais pretendidos pelo órgão licitador.
- 1.7. O licitante deverá iniciar sua oferta com percentual de desconto igual ou superior ao mínimo aceitável previsto para o respectivo item/grupo.
- 1.8. Não será estabelecido percentual máximo de desconto. Quando houver indícios concretos de inexecuibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência para que o licitante demonstre sua viabilidade mediante documentação idônea pertinente, assegurados o contraditório e a motivação da decisão.
- 1.9. A proposta não será desclassificada automaticamente em razão do percentual de desconto ofertado. Eventual recusa por inexecuibilidade dependerá de análise individualizada, diligência quando cabível e decisão expressamente motivada nos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000360/2026

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2025

III) Id do item no PCA: Item 1-708, 709, 710 Item 2-701, 702, 703, 704, Item 3-706, 707, Item 4-687, Item 5-692, Item 6-716, Item 7-691, Item 8-684, Item 9-684, Item 10-683, Item 11-708, Item 12-767, 768

IV) Classe/Grupo: Item 1-5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO, Item 2-4510 - DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, Item 3-6145 - FIOS E CABOS ELÉTRICOS, Item 4-8010 - TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS, item 5-5510 - TÁBUAS E ARTIGOS CORRELATOS À BASE DE MADEIRA, Item 6-5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO, Item 7-5520 - ESQUADRIAS, Item 8- 690 - MATERIAIS PARA TELHADOS E REVESTIMENTO DE PAREDES, Item 9-694 - BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO E DE AÇO, Item 10-5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO, Item 11-5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO, Item 12-4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 160155-10/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, naquilo que for aplicável aos materiais fornecidos, os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da legislação ambiental pertinente.

4.1.1. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de bens pela Administração Pública Federal, inclusive os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, sem prejuízo de normas supervenientes.

4.1.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2. Naquilo que for aplicável aos materiais, embalagens e resíduos associados ao fornecimento, deverão ser observadas a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 12.438, de 17 de maio de 2025, e suas alterações e normas complementares.

4.2. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, quando da emissão da Ordem de Fornecimento, a contratante poderá solicitar que a contratada apresente ou envie, juntamente com o orçamento dos itens da Tabela SINAPI a serem adquiridos, sob pena de não aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e das normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada caso a contratante o obtenha mediante consulta ao sítio oficial do IBAMA.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

4.4.1. Baixo risco residual de inadimplemento, considerado o fornecimento parcelado sob demanda, a ampla disponibilidade mercadológica dos materiais e a existência de mecanismos de fiscalização, recebimento e responsabilização contratual;

4.4.2. Ausência de complexidade técnica significativa na entrega dos itens, são produtos padronizados e de mercado, com ampla disponibilidade e fornecedores especializados;

- 4.4.3. Previsão de pagamento somente após o recebimento definitivo, conforme atestado da conformidade dos itens fornecidos, o que já confere segurança à Administração quanto ao cumprimento da obrigação;
- 4.4.4. Custo adicional desnecessário ao contratado, uma vez que a exigência de garantia poderia onerar a proposta apresentada, comprometendo a economicidade da contratação, sem oferecer vantagem proporcional em termos de mitigação de riscos; e
- 4.4.5. Capacidade de substituição e responsabilização contratual já garantida por outras cláusulas deste termo de referência, a exemplo de sanções administrativas e exigências de substituição de produtos com vício ou defeito.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. Para todos os itens da presente contratação, a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as demais condições previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

4.5.1. Não será estabelecida cota reservada autônoma de até 25% (vinte e cinco por cento), considerando que o tratamento favorecido adotado para o certame consiste na participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens, não havendo parcela de ampla concorrência dentro dos mesmos itens a ser objeto de reserva.

4.5.2. O afastamento da cota reservada previsto no item anterior não representa afastamento da exclusividade de participação prevista no item 4.5.

4.5.3. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os demais tratamentos diferenciados e favorecidos previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica do Pedido (execução)

5.1. Dinâmica do Pedido e Sistemática de Execução

- 5.1.1. O critério de julgamento da licitação será o de maior desconto, tendo como referência o valor global estimado fixado para cada item/grupo no instrumento convocatório, nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.1.2. Para fins de julgamento das propostas, o percentual de desconto ofertado pelo licitante incidirá sobre o valor global estimado do respectivo item/grupo, sendo considerada mais vantajosa, observadas as demais condições do edital, a proposta que apresentar o maior percentual de desconto válido.
- 5.1.3. Não será adotada, para fins de operacionalização da disputa, sistemática baseada na atribuição de valor monetário fictício ou fixo de R\$ 1,00 (um real) às unidades dos itens ou grupos.
- 5.1.4. O percentual de desconto adjudicado e homologado para cada item/grupo será aplicado, durante a execução, de forma linear sobre os preços unitários dos materiais efetivamente demandados constantes da Tabela de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/MT, abrangidos pelo respectivo item/grupo.
- 5.1.5. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI divulga mensalmente custos e índices da construção civil, sendo sua gestão compartilhada entre a Caixa Econômica Federal – CAIXA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia, compreendendo a especificação de insumos, composições e referenciais técnicos, enquanto o IBGE é responsável pela pesquisa mensal de preços, metodologia e formação dos índices.
- 5.1.6. Para fins de execução da contratação, será adotada como referência a Tabela SINAPI/MT vigente na data da licitação, devidamente identificada por sua competência, mês e ano, a qual permanecerá como base de referência durante o período de 12 (doze) meses, observado o percentual de desconto contratado, sem utilização de tabela dinâmica durante esse período.
- 5.1.7. A atualização da Tabela SINAPI/MT utilizada como referência observará o interregno mínimo legal de 1 (um) ano e as regras de reajustamento estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 5.1.8. Durante a vigência contratual, as demandas serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento de Materiais emitida com fundamento no contrato, na qual serão identificados os materiais efetivamente necessários à Administração e pertencentes ao respectivo item/grupo.
- 5.1.9. A Ordem de Fornecimento de Materiais deverá conter, no mínimo:
- a) identificação do item/grupo contratado;
 - b) descrição do material efetivamente demandado;
 - c) código correspondente na Tabela de Insumos SINAPI/MT adotada como referência;
 - d) unidade de fornecimento prevista na Tabela SINAPI/MT;

- e) quantidade efetivamente demandada;
- f) preço unitário de referência constante da Tabela SINAPI/MT;
- g) percentual de desconto adjudicado e homologado para o respectivo item/grupo;
- h) preço unitário resultante da aplicação do percentual de desconto;
- i) valor total correspondente ao material requisitado;
- j) local de entrega;
- k) prazo para entrega; e
- l) demais informações necessárias ao adequado fornecimento.
- 5.1.10. O preço unitário a ser praticado pela Contratada para cada material será obtido mediante aplicação do percentual de desconto adjudicado e homologado sobre o respectivo preço unitário constante da Tabela SINAPI/MT adotada como referência, conforme a seguinte fórmula:
- $$PUC = PUS \times (1 - D/100)$$
- Onde:
- PUC = Preço Unitário Contratado;
- PUS = Preço Unitário constante da Tabela SINAPI/MT de referência;
- D = Percentual de desconto adjudicado e homologado para o respectivo item/grupo.
- 5.1.11. O valor total de cada material constante da Ordem de Fornecimento será obtido pela multiplicação do preço unitário contratado pela quantidade efetivamente demandada.
- 5.1.12. Quando uma mesma Ordem de Fornecimento contemplar mais de um material pertencente ao mesmo item/grupo, o valor total da Ordem corresponderá ao somatório dos valores resultantes da aplicação da metodologia prevista neste Termo de Referência a cada material efetivamente requisitado.
- 5.1.13. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, não havendo obrigação de consumo integral do valor estimado ou registrado para cada item/grupo.
- 5.1.14. A soma das Ordens de Fornecimento emitidas durante a execução deverá observar o limite financeiro máximo registrado para o respectivo item/grupo, cabendo à Administração manter controle individualizado do saldo disponível durante toda a vigência da contratação.
- 5.1.15. Somente poderão ser requisitados materiais compreendidos no escopo do respectivo item/grupo e constantes da Tabela de Insumos SINAPI/MT adotada como referência, observada a compatibilidade entre a natureza do material demandado e a descrição do objeto constante deste Termo de Referência.
- 5.2. Exemplo de aplicação da sistemática
- 5.2.1. Para fins exclusivamente exemplificativos, considere-se que o item/grupo Materiais de Alvenaria possua valor global estimado fixado no instrumento convocatório de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o licitante vencedor tenha ofertado percentual de desconto de 10% (dez por cento).
- 5.2.2. Para fins de julgamento da licitação, o desconto de 10% incidirá sobre o valor global estimado do item/grupo, resultando, exclusivamente para fins de comparação e julgamento da proposta, no valor de:
- $$R\$ 80.000,00 \times (1 - 10/100) = R\$ 72.000,00.$$
- 5.2.3. Durante a execução, o mesmo percentual de desconto de 10% será aplicado aos preços unitários SINAPI dos materiais efetivamente demandados pela Administração e compreendidos no item/grupo contratado.
- 5.2.4. Considerando, exclusivamente para fins exemplificativos, que a Administração necessite adquirir o material de código SINAPI nº 38783 – BLOCO CERÂMICO/TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO, FUROS NA HORIZONTAL DE 11,5 X 19 X 19 CM (L X A X C) e que seu preço unitário na Tabela SINAPI/MT adotada como referência seja de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), será aplicado sobre esse preço o percentual de desconto adjudicado e homologado de 10%.
- 5.2.5. Aplicando-se o desconto:
- $$R\$ 1,50 \times (1 - 10/100) = R\$ 1,35.$$
- Assim, o preço unitário contratado do material será de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).
- 5.2.6. Caso a necessidade administrativa corresponda a 7.407 unidades, a Ordem de Fornecimento apresentará, exemplificativamente:

Item	Descrição	Qtd.	Preço SINAPI	Desconto	Valor unit	Valor total com desconto
1	Bloco cerâmico/tijolo vazado para alvenaria de vedação – cód. SINAPI 38783	7.407	R\$ 1,50	10%	R\$ 1,35	R\$ 9.999,45

- 5.2.7. Após o fornecimento e o recebimento do material, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência, será promovida a liquidação da despesa pelo valor correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

- 5.2.8. O exemplo acima considera a aquisição de apenas um material. Uma mesma Ordem de Fornecimento poderá contemplar diversos materiais pertencentes ao respectivo item/grupo, devendo a metodologia de aplicação do percentual de desconto ser observada individualmente para cada material requisitado.
- 5.2.9. O valor correspondente a cada Ordem de Fornecimento será deduzido do saldo disponível do respectivo item/grupo, mantendo-se controle atualizado do limite financeiro remanescente durante a execução.

5.3. Condições de Entrega

- 5.3.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, ao longo da vigência do contrato, mediante emissão de Ordens de Fornecimento.
- 5.3.2. Cada Ordem de Fornecimento constituirá uma parcela do cronograma de entrega e discriminará os materiais, códigos SINAPI, unidades de fornecimento, quantidades, local de entrega, saldo do item/grupo e demais condições necessárias à execução.
- 5.3.3. O prazo máximo para entrega de cada parcela será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela Contratada, salvo prazo menor expressamente indicado na ordem e aceito pela Contratada em razão da urgência administrativa.
- 5.3.4. As parcelas serão compostas exclusivamente por materiais abrangidos pelo respectivo item/grupo e constantes da Tabela SINAPI/MT adotada como referência, observadas a requisição mínima e a requisição máxima definidas neste Termo de Referência.
- 5.3.5. A emissão das Ordens de Fornecimento ocorrerá conforme a necessidade administrativa, sem obrigação de consumo integral do valor registrado, e ficará limitada ao saldo financeiro remanescente de cada item/grupo.
- 5.3.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3.7. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:
- 5.3.7.1. Quartel do C Fron Jauru/66º BI Mtz, Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Centro, Cáceres/MT, CEP 78210-909, telefone (65) 99337-9409;
- 5.3.7.2. Nos endereços dos órgãos participantes consolidados na IRP e registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.3.8. As entregas deverão ocorrer nos dias e horários constantes do quadro a seguir:

HORÁRIO	DIAS DA SEMANA
09h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30	segunda a quinta-feira
08h30 às 11h30	sexta-feira

- 5.3.9. Para fins de planejamento do cronograma de entregas parceladas, as parcelas poderão ser requisitadas durante todo o período de vigência contratual, observadas as seguintes condições:

I – Período de execução: do início ao término da vigência do contrato;

II – Acionamento da parcela: mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, de acordo com a necessidade concretamente identificada;

III – conteúdo da parcela: a Ordem de Fornecimento discriminará os materiais, códigos da Tabela SINAPI-MT, unidades de fornecimento e quantitativos efetivamente demandados;

IV – Limite da parcela: o valor da requisição deverá respeitar o saldo financeiro disponível do respectivo item/grupo;

V – Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente previsto para situação tecnicamente justificada; e

VI – Local de entrega: conforme os endereços e condições estabelecidos neste Termo de Referência e especificados na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3.10. Em razão da natureza variável das manutenções preventivas e corretivas, não é tecnicamente possível estabelecer previamente calendário fechado contendo datas e quantitativos exatos de todas as parcelas. Cada Ordem de Fornecimento constituirá parcela individualizada do cronograma de execução, permitindo à Administração definir, previamente a cada entrega, o objeto, a quantidade, o local e o prazo aplicáveis, sem afastar os limites máximos, as condições de fornecimento e o prazo contratual estabelecidos neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.5.1.** Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços, haja previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços e a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.17.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.
 - 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
 - 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5 % (cinco por cento)** a **20 % (vinte por cento)** do valor da contratação.
 - 7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
 - 7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
 - 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
 - 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
 - 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à competência da Tabela SINAPI/MT vigente na data da licitação, a qual deverá ser expressamente identificada no edital e no contrato.
- 8.30. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, o reajuste ocorrerá mediante atualização da Tabela SINAPI/MT adotada como referência para a competência então aplicável, mantendo-se inalterado o percentual de desconto adjudicado e homologado para o respectivo item/grupo.
- 8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.32. Na hipótese de atraso na divulgação da Tabela SINAPI/MT correspondente à competência do reajuste, permanecerá provisoriamente aplicável a última tabela válida, promovendo-se o acerto financeiro quando divulgada a tabela definitiva.
- 8.33. Para cada reajuste, a Administração registrará e arquivará a competência da Tabela SINAPI/MT utilizada, a base de cálculo e os valores resultantes, de modo a permitir a reconstituição dos preços praticados.
- 8.34. Se a Tabela SINAPI/MT deixar de ser divulgada ou se tornar inaplicável ao objeto, será adotado referencial oficial substituto tecnicamente adequado, mediante justificativa e formalização própria.
- 8.35. O reajuste não altera o percentual de desconto contratado, que continuará incidindo de forma linear sobre os preços unitários da tabela oficial de referência após a atualização.

8.36. O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento será parcelado, mediante Ordens de Fornecimento emitidas ao longo da vigência do contrato, conforme as condições, limites e prazos definidos no item 5.3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas
- $$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
- $$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
- $$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$
- 9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.**
- 9.25. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*
- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.29.1. Para a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação de fornecedor estrangeiro serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, salvo tratado ou convenção internacional que disponha de forma diversa.
- 9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), correspondente à soma dos limites financeiros máximos dos itens/grupos constantes da tabela do item 1.1. Esse montante não decorre de preço unitário fictício de R\$ 1,00 e não implica obrigação de consumo integral pela Administração.
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como
- 10.2.2. pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o critério de reajuste previsto para a contratação; ou

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cáceres – MT, data da assinatura eletrônica

1º Ten JEAN LUCAS **QUEIROZ** SILVA
PRESIDENTE DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

2ºSGT **WENDELL** RODRIGO DOS SANTOS ALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

3ºSGT MIQUEIAS DE **SOUZA PONTES**
MEMBRO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO